GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Contratação de Serviços

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 032/2026

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, por meio da Gerência de Contratação de Serviços e Obras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Edital e seus anexos , bem como nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IgesDF, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 03/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de monitoração individual e de área, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IgesDF, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A seleção será realizada em único Lote.

1.3. Este Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br) e na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação compreende a prestação de serviços de monitoração individual externa e de área, por meio de dosimetria ocupacional, em conformidade com o disposto na NR-32, nas Resoluções RDC nº 611/2022, RDC nº 20/2006 e RDC nº 38/2008, bem como nas normas ANSN 3.01, 3.02, 3.05 e 6.10.

2.2. A prestação do serviço compreenderá o fornecimento de monitores de radiação ionizante (dosímetros) destinados à monitoração individual de corpo inteiro, monitoração individual de extremidades e monitoração de área. Deverão também ser disponibilizados monitores padrão na proporção mínima de 01 (um) por unidade de saúde e/ou por setor, conforme aplicável, cujos quantitativos já estão contemplados na estimativa anual.

2.3. Em setembro de 2026, eram contemplados com quadros contendo dosímetros padrão os seguintes setores: 9 (nove) do Hospital de Base, 2 (dois) do Hospital Regional de Santa Maria, 1 (um) do Hospital Cidade do Sol e 1 (um) em cada uma das 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) sob a gestão do IGESDF. Registra-se que essa distribuição possui caráter meramente referencial, não implicando limitação contratual quanto à quantidade de setores a serem contemplados, a qual poderá ser ajustada conforme a necessidade dos serviços durante a execução contratual.

2.4. A empresa contratada deverá possuir autorização vigente do órgão regulador competente para a prestação de serviços de monitoração individual externa, bem como demonstrar capacidade técnica e infraestrutura compatíveis com a execução dos serviços objeto deste Edital e seus anexos.

2.5. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item	Código	Descrição	Qtd.
1	Não se aplica	Prestação de serviço de monitoração individual externa e de área. Este serviço compreende: 1. o fornecimento, coleta, processamento, leitura e emissão de relatórios de doses, mediante utilização de dosímetros de corpo inteiro, extremidades, área e dosímetros padrão (controle), conforme especificações deste Elemento Técnico; 2. a cobertura de perdas, danos, extravios de monitores; 3. remessas especiais necessárias para reposição ou realização de leituras emergenciais.	Até 10.200 (dez mil e duzentos) monitores por ano*, além de até 85 (oitenta e cinco) monitores de reposição por ano**, incluindo até 60 (sessenta) remessas extraordinárias anuais***.

*correspondentes a cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) monitores por ciclo mensal de monitoração, referente ao quantitativo máximo estimado para atendimento das unidades do IGESDF, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.
**destinados à cobertura de perdas, danos ou extravios.
***para reposição de monitores ou realização de leituras emergenciais.

2.6. O quantitativo estimado contempla, conforme a necessidade dos serviços, monitores de corpo inteiro, de extremidades, de área e monitores padrão (controle), cujas quantidades poderão variar ao longo da execução contratual, observado o quantitativo máximo estimado.

2.7. Os monitores de radiação deverão ser do tipo Termoluminescente (TLD) ou de Luminescência Opticamente Estimulada (OSL), adequados à monitoração individual e de área.

2.8. Os dosímetros deverão apresentar limite inferior de detecção compatível com a monitoração ocupacional, permitindo o registro de doses iguais ou superiores a 0,10 mSv.

2.9. Os monitores deverão possuir rastreabilidade metrológica, calibração válida e controle de qualidade assegurado, garantindo a confiabilidade, precisão e reprodutibilidade dos resultados.

2.10. Os monitores do ciclo mensal deverão ser trocados nos quadros por preposto da contratada. As remessas extraordinárias podem ser enviadas por correios diretamente ao setor.

2.10.1. A substituição dos monitores no ciclo mensal consistirá no recolhimento dos dosímetros utilizados no período anterior e na disponibilização dos novos monitores nos respectivos quadros, ambientes, equipamentos e demais locais previamente designados, devendo ser entregue, no ato da substituição, formulário contendo o quantitativo de monitores recolhidos e instalados, bem como as datas de início e término de utilização.

2.10.2. A troca dos monitores deverá ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês vigente, em dias úteis e durante o horário comercial, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.10.3. Os monitores deverão ser disponibilizados e devidamente posicionados nos locais designados, em condições adequadas e prontos para uso.

2.10.4. A empresa a ser contratada deverá observar e cumprir integralmente as normas e procedimentos de acesso institucionais aplicáveis a cada unidade ou serviço onde houver a prestação do serviço.

2.11. Além do sistema informatizado, acessível via internet, para gerenciamento de proteção radiológica, deverá ser assegurada a emissão de relatórios individuais e coletivos de doses a qualquer tempo, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, do Supervisor de Proteção Radiológica ou do Responsável Legal.

2.11.1. As versões digitais de todos os relatórios de doses emitidos pela contratada deverão permanecer disponíveis em plataforma online, com acesso irrestrito ao Supervisor de Proteção Radiológica, ao Responsável Legal ou a seus delegados, durante toda a vigência do contrato e por, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos após o seu encerramento e/ou disponibilização do último relatório.

2.11.2. Na hipótese de suspensão ou encerramento do contrato, deverá ser emitido relatório consolidado contendo todas as doses aferidas no respectivo ano-calendário, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de recolhimento dos dosímetros da última remessa.

2.12. A cobertura de perdas, danos e extravios de monitores, bem como as remessas especiais necessárias para reposição ou realização de leituras emergenciais, será executada conforme a demanda de cada unidade, mediante solicitação do fiscal do contrato ou de colaborador por ele formalmente designado para essa competência.

2.13. Os custos de envio, devolução e distribuição devem estar incluídos no custo individual do monitor.

2.14. O serviço será pago de forma proporcional ao quantitativo utilizado no mês.

3. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis compreendidos entre 17/11/2026 à 24/11/2026.

3.2. O modo de disputa será fechado-aberto.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar dos processos de contratações do IgesDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

4.2. As contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

4.4. Conforme art. 7º da Resolução SEI-GDF nº 03/2024, fica vedada a participação neste certame de:

4.4.1. Dirigente ou empregado do IgesDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

4.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IgesDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

4.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens 4.4.1. e 4.4.2.;

4.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IgesDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.5. Pessoas jurídicas nos termos dos itens 4.4.1. e 4.4.2., as quais tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa; e

4.4.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

4.5. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

4.6. Não será permitida a subcontratação, conforme as regras estabelecidas no item 17 do Elemento Técnico.

4.7. Não poderão participar da seleção de fornecedores empresas constituídas na forma de Consórcio, conforme item 18 do Elemento Técnico - Anexo I.

4.8. Não poderão participar da seleção de fornecedores sociedades cooperativas, conforme item 19 do Elemento Técnico - Anexo I.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

5.1. A partir da publicação do Edital no site do IgesDF e na plataforma Apoio Cotações, os interessados poderão enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnico sobre a contratação até 18/11/2026.

5.2. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Contratação de Serviços, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

6. DO REGRAMENTO

6.1. Esta seleção respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contrações - 2024 do IgesDF, disponível no endereço eletrônico do Instituto.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O participante deverá cadastrar a proposta e anexar a documentação de habilitação na plataforma Apoio Cotações https://www.apoiocotacoes.com.br/ conforme o objeto do certame, até a data e horário definidos para o acolhimento, observando o formato exigido no **item 5** do Elemento Técnico - Anexo I.

7.2. É de responsabilidade exclusiva do participante o seu cadastro na plataforma Apoio Cotações, cujo suporte deve ser acionado em caso de qualquer dificuldade.

7.3. O acesso deve ser feito na página inicial da plataforma nos campos específicos para login e senha.

7.4. Compete ao participante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

7.5. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços, até o final do certame.

7.6. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.7. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 02 (duas) casas decimais após a vírgula para os preços totais;

7.8. A proposta apresentada terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da proposta;

7.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

7.11. O participante que registrar o preço da obra ou serviço na plataforma Apoio Cotações, deverá enviar a proposta comercial bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal.

7.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos pela matriz e se referem ao domicílio ou sede do interessado.

8. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

8.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

8.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

8.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IgesDF, em até 1 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame.

8.4. Após a publicação do resultado mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.

8.5. Encerrado o prazo acima disposto, será divulgado no site do IgesDF a nova classificação, se for o caso, contendo os valores ofertados após negociação.

8.6. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.7. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.

8.8. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.8.1. Ausência de penalização pelo IgesDF;

8.8.2. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.8.3. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;

8.8.4. Persistindo o empate, haverá sorteio.

8.9. Será desclassificada a proposta que:

8.9.1. Contenha vícios insanáveis;

8.9.2. Descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

8.9.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis;

8.9.4. Encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso negociação visando à adequação do valor ofertado;

8.9.5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada;

8.9.6. Apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

8.10. Serão considerados inexequíveis os preços que se apresentem 50% (cinquenta por cento) inferiores ao valor estimado.

8.11. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

8.12. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados;

8.13. Rejeitada a proposta, o IgesDF desclassificará o participante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observando todas as regras do edital.

8.14. Se depois de adotada a providência referida no item anterior e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. **Habilitação Jurídica**:

9.1.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

9.1.2. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

9.1.3. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa;

9.1.5. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores.

9.1.6. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

9.1.7. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

9.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

9.2.1. União e Distrito Federal– Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

9.2.2. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.2.3. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

9.2.4. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

9.2.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

9.2.6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.2.7. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

9.2.8. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 9.2.5 a 9.2.7.

9.3. **Habilitação Técnica**:

9.3.1. A Comprovação de credenciamento vigente junto à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) para prestação de serviços de monitoração individual externa, em conformidade com a regulamentação aplicável.

9.3.2. Comprovação de que o laboratório possui sistema de gestão da qualidade implementado para os serviços de dosimetria individual, mediante apresentação de certificado de acreditação, quando aplicável, ou documentação equivalente que comprove a conformidade com os requisitos estabelecidos pela ANSN.

9.3.3. Declaração de que os dosímetros fornecidos e os respectivos processos de leitura, processamento e emissão de relatórios atendem aos requisitos técnicos estabelecidos pela regulamentação vigente da ANSN para serviços de monitoração individual externa.

9.3.4. Comprovação da participação satisfatória em ensaios de proficiência/intercomparações, quando exigidos pela ANSN para manutenção do credenciamento.

9.3.5. Apresentação de relação da infraestrutura técnica disponível para execução dos serviços, incluindo a tecnologia empregada na monitoração individual (TLD, OSL ou equivalente), sistema de leitura e processamento dos dosímetros.

9.3.6. Declaração de que os relatórios de monitoração individual serão emitidos contendo, no mínimo, as grandezas operacionais medidas, identificação do usuário, período de monitoração, resultados obtidos, nível de registro, incerteza de medição (quando aplicável) e demais informações exigidas pela regulamentação da ANSN.

9.3.7. Declaração de que a empresa dispõe de procedimento para atendimento de situações de urgência, incluindo substituição de dosímetros extraviados ou danificados e emissão de segunda via de relatórios, quando solicitada pelo contratante.

9.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

9.4.2. Balanço Patrimonial dos 2 últimos exercícios, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro).

9.4.3. Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a participante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.4.4. A boa situação financeira da empresa será mensurada por meio de obtenção dos Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) que devem, individualmente, ser maiores que 1 (um), conforme IN nº 05/2017-MPOG, demonstrando em papel timbrado do proponente e assinado por seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, utilizando-se das seguintes fórmulas de cálculos:

Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Liquidez Geral:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Solvência Geral:

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

9.4.5. O participante provisoriamente vencedor em um lote/item, que estiver concorrendo em outro lote/item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

9.4.6. Não havendo a demonstração cumulativa dos requisitos habilitatórios exigidos para o(s) item(ns)/lote(s)que venceu e para o(s) item(ns)/lote(s) em que estiver concorrendo, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns)/lote(s) de menor(es) valor(es), possibilitando a habilitação do participante nos remanescentes.

9.4.7. As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas pelos participantes para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

9.4.8. Sem prejuízo dos documentos enviados pelo participante, o IGESDF poderá valer-se de consultas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4.9. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação da Seleção de Fornecedores.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e não podendo ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, compreendendo, inicialmente, a disponibilização e entrega dos dosímetros necessários à execução da monitoração individual e de área, observando as condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.3. A contratada será responsável pelo fornecimento dos dosímetros destinados à monitoração individual de corpo inteiro, monitoração individual de extremidades, monitoração de área e dosímetros padrão (controle), em quantitativos compatíveis com a demanda encaminhada pelo IGESDF.

11.4. Os dosímetros deverão ser entregues nas unidades de saúde indicadas pelo IGESDF, ou em outro local previamente informado na Ordem de Serviço ou por comunicação formal da fiscalização do contrato.

11.5. A contratada deverá emitir e disponibilizar os relatórios individuais e de área contendo os resultados das doses registradas, em até 40 (quarenta) dias corridos contados da data prevista para o recolhimento dos monitores referentes às trocas mensais ordinárias.

11.6. Em caso de evento dosimétrico ou solicitação de leitura emergencial, a contratada deverá comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência ao Supervisor de Proteção Radiológica e disponibilizar o respectivo relatório de dose em até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do cumprimento dos prazos regulamentares aplicáveis.

12. UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

12.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas seguintes unidades do IGESDF no horário das 09h00min às 17h00min, conforme setores internos, indicados na Ordem de Serviço:

12.1.1. No Hospital de Base no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 70.335-900;

12.1.2. No Hospital Regional de Santa Maria no endereço Quadra AC 102, Conjuntos A a D, s/nº – SANTA MARIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 72.502-100;

12.1.3. No Hospital Cidade do Sol no endereço SETOR N, QNN 27, LOTE D, S/N - CEILANDIA NORTE - 72225-270;

12.1.4. Na Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia no endereço Q 37 AE 1 POSTO DE SAUDE - VILA SAO JOSE - 72736-500;

12.1.5. Na Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia no endereço QUADRA QNN 27, S/N - CEILANDIA NORTE - 72225-270;

12.1.6. Na Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II no endereço QNO 17, 23, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, 72260-700;

12.1.7. Na Unidade de Pronto Atendimento de Gama no endereço SETOR DE INDUSTRIA QI 7, AREA RESERVADA 2 - ASA SUL - 70335-900;

12.1.8. Na Unidade de Pronto Atendimento de Núcleo Bandeirante no endereço ST SPLM CONJUNTO 1, 180 - NUC BANDEIRANTE - 71732-010;

12.1.9. Na Unidade de Pronto Atendimento de Paranoá no endereço PARQUE Q 1/2 COMERCIAL 1 AE 4 EPC - ASA SUL - 70297-400;

12.1.10. Na Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina no endereço SETOR HABITACIONAL MESTRE DARMAS, Q 23 MD 2 LT 1 - ASA SUL - 70335-900;

12.1.11. Na Unidade de Pronto Atendimento de Recanto das Emas no endereço AREA ESPECIAL, QUADRA 400/600 - LOTE 2 - RECANTO DA EMAS - 72630-250;

12.1.12. Na Unidade de Pronto Atendimento de Riacho Fundo II no endereço QN 31 CONJUNTO 3 LOTE 1 - ASA SUL - 70335-900;

12.1.13. Na Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia no endereço QS 107 AE 04 - SAMAMBAIA SUL - 72301-524;

12.1.14. Na Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião no endereço QUADRA 102, CONJ 1 - LOTE 1 - SAO SEBASTIAO - 71692-102;

12.1.15. Na Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho no endereço ROD DF-420, N 01 - MANSOES SOBRADI - 73080-050;

12.1.16. Na Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires no endereço RUA 10 QUADRA 4D CHACARA 135 - ASA SUL - 70335-900.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será publicada no sítio institucional do IgesDF a Ata Final de Resumo de Contratações, na qual constará o resultado provisório do certame.

13.2. Do resultado final, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Contratações. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IgesDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.3. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

13.4. Os recursos deverão ser interposto por meio da plataforma Apoio Cotações.

13.5. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

13.6. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.

14.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de contratação serão publicados no site oficial do IgesDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O participante melhor classificado que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI, conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de incidir nas penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

15.2. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo IGESDF, o prazo referido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

15.3. Na hipótese de o vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 15.1., o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento.

15.5. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento/execução de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

15.6. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

15.7. A contratada, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

15.8. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IgesDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IgesDF.

16. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

16.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da última proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução n° 3, de 29 de agosto de 2024.

16.2. Para fins de reajuste, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, tendo em vista a inexistência de índice setorial específico que reflita, de forma fidedigna, a variação dos custos atinentes às composições do objeto técnico contratado.

16.3. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a documentação necessária, até o momento da prorrogação da vigência, sob pena de preclusão.

16.4. O contrato poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência deste Instrumento.

16.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

17. DA GARANTIA

17.1. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos do artigo 15, VIII e artigo 113 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

17.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades:

17.2.1. Caução em dinheiro ou;

17.2.2. Seguro-garantia;

17.2.3. Fiança bancária.

17.3. A garantia deverá possuir validade igual ou superior à vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações e o prazo necessário para manifestação quanto à aceitação final da execução contratual, devendo ser renovada e/ou complementada sempre que houver prorrogação do prazo contratual ou acréscimo do valor do contrato.

17.4. A não apresentação ou a não renovação da garantia, dentro dos prazos estipulados, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

17.5. Nos contratos com vigência de 12 (doze) meses, a garantia contratual exigida poderá ser apresentada com vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovada sucessivamente pela Contratada, de forma a assegurar que não haja qualquer período de execução contratual não coberto por garantia. Para fins de cálculo, a garantia poderá incidir sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será proporcional ao serviço efetivamente prestado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

18.2. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A inexecução ou atraso na execução dos serviços sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2026, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site https://www.igesdf.org.br/, bem como da plataforma Apoio Cotações.

20.2. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

20.3. Poderá o IgesDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.4. O IgesDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

20.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.6. É facultado ao IgesDF, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a substituição ou inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

20.7. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

20.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IgesDF.

20.11. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

20.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-o às penalidades previstas nos Regulamentos do IgesDF.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

21. **ANEXOS**

21.1. São partes integrantes do presente Edital os anexos listados a seguir:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo IV	Declaração de Conhecimento e Não Vínculo
Anexo V	Instrução de Acesso Externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **PAULA RUBIA RODRIGUES CARNEIRO - Matr.0001970-4**, **Analista II**, em 13/11/2026, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CHRISTINE PIRES SALES - Matr.0001963-2**, **Chefe de Núcleo**, em 13/11/2026, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **219829219** Código CRC: **20C37818**.